

Data de emissão: (data de assinatura digital)

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NUEI 0603000621

A emissão do presente título decorre das disposições do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, e da vistoria realizada em 06/11/2025.

O presente Título de Exploração, substitui o emitido a 21/11/2025, produzindo efeitos desde essa data.

Titular	CIMPOR – INDÚSTRIA DE CIMENTOS, S.A.
NIF/NIPC	500782946
Estabelecimento	Cimpor Centro de Produção de Souselas
Localização	Rua dos Troviscais, 10 - Souselas
Freguesia	União de Freguesias de Souselas e Botão
Concelho	Coimbra
CAE – Atividade(s)	
Principal	23510 – Fabricação de cimento
Secundária(s)	35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem n.e. 38322 – Valorização de resíduos não metálicos
Regime SIR	Tipologia 1
Entidade Coordenadora	Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, IP
Regime(s) jurídico(s) classificativo(s) no âmbito do SIR	Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (PCIP – Capítulo II do REI); Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (PAG); Comércio Europeu de Licenças Emissão (CELE)
Outros regimes ambientais aplicáveis	Utilização de Recursos Hídricos (RH-TUHR) Emissões para o Ar (REAR) Incineração e Co-incineração de Resíduos (Capítulo IV do REI) Operações de Tratamento de Resíduos (RGGR)

DESCRITORES DO TÍTULO



Características do
Estabelecimento



Condições do Título



Títulos/Licenças/Pareceres
Associados



CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

N.º Trabalhadores Fabris	110
Nº de Turnos de Laboração	3
Potência Elétrica Contratada	31259 kVA
Potência Térmica Nominal	297 MW

Atividade Económica (CAE)	Capacidade Instalada de Produção Anual
23510 – Fabricação de cimento	2 900 000 t
35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem n.e.	1 MW
38322 – Valorização de resíduos não metálicos	1 000 000 t
	Capacidade Autorizada (efetiva) Anual
23510 – Fabricação de cimento	2 900 000 t
35113 – Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem n.e.	1 MW
38322 – Valorização de resíduos não metálicos	1 000 000 t

Áreas	Valor
Coberta	80 790,00 m²
Total (área coberta e não coberta)	2 938 000,00 m²

Parâmetros associados aos regimes jurídicos classificativos

- **AIA** (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação do D.L. n.º 152-B/2017)
 - Tipologia 5.b) do Anexo II - Fabrico de cimento com capacidade de produção ≥ 500 t/dia ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 100 t/ dia, sendo a capacidade instalada de 2 900 000 t/ano (7 945,2 t/dia);
 - Tipologia 9 do Anexo I - Instalações destinadas à incineração (D10), valorização energética (R1), tratamento físico-químico (D9) ou aterro de resíduos perigosos (D1), sem limiar.
- **REI/PCIP** (D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto):
 - 3.1.a) Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 t por dia ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia, sendo a Capacidade de produção de clínquer de 7 350 t/dia;
 - 5.2. Eliminação ou valorização de resíduos em instalações de incineração de resíduos ou em instalações de coincineração de resíduos para:
 - a) resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 3 toneladas por hora; sendo a Capacidade de coincineração de resíduos perigosos de 22 t/h;
 - b) resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, sendo a Capacidade de coincineração de resíduos perigosos de 10 t/h (240 t/dia).
- **PAG** (D.L. n.º 150/2015, de 5 de agosto) – Nível Inferior de Perigosidade (NIP).
- **CELE** (D.L. n.º 12/2020, de 6 de abril) - Anexo II: Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia, sendo a capacidade de produção de clínquer de 7 350 t/dia.



CONDIÇÕES DO TÍTULO

CONDIÇÕES GERAIS

Com a emissão do presente Título cessam os efeitos do Título de Alteração e Exploração N.º 4476/2022-1, emitido em 25-03-2022, sendo substituído o Título de Exploração emitido em 21-11-2025, na sequência do pedido de retificação efetuado através da plataforma SIR (Outras Comunicações Pedido n.º 2991/2025-2).

1. O presente título é válido enquanto se mantiverem cumpridas as condições que levaram à sua emissão, toda a legislação aplicável, bem como válidas as decisões/pareceres dos regimes (ambientais e outros) exigíveis à atividade.
2. Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto aprovado, nomeadamente às peças desenhadas (em anexo).
3. Seja dado cumprimento às disposições legais aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo DL n.º 224/2015, de 9 de outubro, (regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)) e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de SCIE).
4. Qualquer alteração ao estabelecimento apenas poderá ser executada após autorização da entidade coordenadora do licenciamento industrial (se enquadrada nos termos do art.º 39º do SIR) ou após comunicação à entidade coordenadora do licenciamento, através da área reservada disponível no e-Portugal (Plataforma SIR).
5. Todas as vicissitudes previstas no art.º 38º do SIR (suspensão, reinício, cessação da atividade e alteração de titularidade ou denominação) têm de ser comunicadas através da Plataforma SIR, nos termos previstos no referido artigo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente título de exploração é condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

A. Para cumprimento imediato:

6. Deverá ser solicitada, com a maior brevidade possível, nova licença que contemple a rejeição das águas pluviais contaminadas, dado que a licença de rejeição de águas residuais L066508.2024.RH4A.V1 se encontra expirada e que as águas residuais com origem nas instalações sanitárias e refeitório já se encontram ligadas à rede pública de saneamento.

B. Para cumprimento no prazo de 90 dias:

7. Relativamente ao Armazém de óleos usados (Moagem de Cru 3), verifica-se a necessidade de melhorar diversos aspetos deste armazenamento de resíduos perigosos, nomeadamente:
 - 7.1. Melhorar a cobertura do armazém, de forma a prevenir a ocorrência de infiltrações por pluviosidade. Apresentar documentação comprovativa da intervenção realizada/projetada;
 - 7.2. Assegurar uma melhor organização dos tambores de óleos usados no interior do armazém, mantendo possível a circulação de acesso às diversas pilhas. Apresentar registos fotográficos que demonstrem as condições adequadas de armazenamento no interior do armazém;
 - 7.3. Garantir que em momento algum ocorre o armazenamento, ainda que transitório, destes resíduos (líquidos perigosos), fora dos locais definidos e preparados para o efeito. Apresentar o procedimento operacional relativo à tarefa de transporte dos óleos usados desde o local de produção até ao local do seu armazenamento, no qual deverá constar a indicação explícita de que os resíduos não podem aguardar o

armazenamento em área descoberta e sem retenção. Apresentar ainda evidência do reforço da formação específica aos trabalhadores afetos a estas operações.

8. Os resíduos (sucatas, madeiras, etc.) depositados provisoriamente junto à lagoa de decantação, deverão ser removidos para local adequado para o efeito, de modo a evitar eventual contaminação de águas e solos, e serem encaminhados para destino final adequado. Apresentar registos fotográficos com evidência da implementação das referidas medidas.
9. Dotar o Parque de Sucata de condições adequadas ao armazenamento dos resíduos, sendo necessário intervir na impermeabilização do piso e dotar o mesmo de rede de drenagem com encaminhamento ao sistema de tratamento de águas contaminadas. Apresentar documentação comprovativa da intervenção realizada/projetada.
10. Dotar a lagoa de decantação com sinalização de segurança adequada (perigo de queda, perigo de afogamento, etc.) de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, animais e bens. Apresentar registos fotográficos para evidência de cumprimento.
11. A introdução de materiais (resíduos, substâncias minerais e/ou outros) no processo de fabrico que provenham de depósitos efetuados na pedreira n.º 4515, denominada “Serra do Alhastro”, que confina com a fábrica, devem estar devidamente declarados e identificados no processo de licenciamento da pedreira, nomeadamente com novos materiais que ainda não constem no referido processo da pedreira.

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

12. O Titular é responsável pelo exercício da atividade industrial e pela exploração do estabelecimento de acordo com o estabelecido no art.º 3º do SIR.
13. Deverá ser dado cumprimento às disposições estabelecidas na Licença Ambiental LA 585/1.0/2015, de 10-12-2015, na versão corrigida de 20-10-2016, e aos seus aditamentos, incluindo o 5º Aditamento, que corresponde ao TUA20220225000187, e no qual se encontram averbadas as decisões relativas aos seguintes regimes ambientais:

CELE, com decisão favorável emitida em 09-03-2022; com TEGEE 174.06 IV;
PAG, com decisão favorável de 08-10-2024,
PCIP, com decisão favorável condicionada a 09-10-2024;
RH, com decisões de 01-06-2024 e 01-10-2024.
14. Os logradouros deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação, de forma a evitar escorrências para o solo.
15. O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.
16. No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 145/17, de 26 de abril.
17. Deverá assegurar o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro, e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.
18. A operação de gestão de resíduos apenas poderá ser realizada enquanto for dado cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, no que respeita à cobertura de riscos ambientais.
19. O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 45/2008, de 11 de março e Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho.

20. Deverá ser mantido registo devidamente organizado que documente o cumprimento das obrigações legais, normativas e dos requisitos de qualificação, incluindo as relativas a águas residuais e Regime SCIE.
21. As operações de remoção dos fluídos dos equipamentos de refrigeração e de ar condicionado contendo gases fluorados deverão ser realizadas por técnico certificado de acordo com o estabelecido no art.º 19 do DL 145/2017, de 30 de novembro.
22. Dar cumprimento ao RGR estabelecido no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.
23. Manter organizados e em funcionamento os serviços de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o art.º 73º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que deverão assegurar o desenvolvimento de todas as atividades descritas no art.º 73º-B da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro.
24. Devem ser, permanentemente, cumpridas no local de trabalho as prescrições mínimas de segurança e saúde constantes do Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro e da Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro.
25. Deve ser instalada sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (sinais de saída e de emergência, sinais respeitantes a incêndios, sinais de obrigação, de proibição, de advertência de perigo, sinais para obstáculos, marcação de vias de circulação).
26. As canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182:1966
27. Deverá ser dado cumprimento às disposições da Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, em particular às obrigações identificadas no seu art.º 3º, nomeadamente registo de equipamentos e plano de prevenção e controlo, bem como as disposições do documento técnico "PREVENÇÃO E CONTROLO DE LEGIONELLA NOS SISTEMAS DE ÁGUA", da Comissão setorial da Água CS04 do Instituto Português da Qualidade, relativa ao regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.
28. Todos os funcionários devem possuir formação sobre a política da empresa em termos de ambiente, saúde e segurança, a qual deve estar devidamente documentada em arquivo. A formação deve incluir planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como relativas às operações relevantes que se realizem na instalação.
29. Anomalias de funcionamento da instalação que possam implicar danos no ambiente ou na saúde humana, deverão ser reportadas, no prazo máximo de 24 h do seu início (24 h caso a anomalia seja no Aterro), através da área reservada disponível em Gov.pt (Plataforma NPT-SIR) utilizando o serviço de Outras Comunicações, com indicação da hora e data, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição.
30. Nas situações identificadas no ponto anterior, no prazo de 10 dias seguidos, deverá ser, pelos mesmos meios identificados no ponto anterior, ser apresentado relatório com a identificação das causas iniciadoras e mecanismos de afetação, caracterização qualitativa e quantitativa do risco associado à situação de emergência, plano de ações para corrigir as desconformidades com as normas ambientais aplicáveis e ponto de situação atualizado.



TÍTULOS/LICENÇAS/PARECERES ASSOCIADOS/ANEXOS

Os Títulos e/ou as Licenças e/ou Pareceres a seguir identificados considera-se serem parte integrante do presente título digital.

- **Licença Ambiental LA 585/1.0/2015**, de 10-12-2015, na versão corrigida de 20-10-2016, e seus aditamentos:
 - 1º Aditamento de 20-01-2017;
 - 2º Aditamento de 11-07-2017;
 - 3º Aditamento de 19-02-2018;
 - **TUA20220225000187**, 5º Aditamento à LA e que substitui na íntegra o 4º Aditamento, e no qual se encontram averbadas as decisões relativas aos seguintes regimes ambientais:
 - CELE**, com decisão favorável emitida em 09-03-2022; com TEGEE 174.06 IV;
 - PAG**, com decisão favorável de 08-10-2024,
 - PCIP**, com decisão favorável condicionada a 09-10-2024;
 - RH**, com decisões de 01-06-2024 e 01-10-2024.
- Por força do atual Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) aprovado pelo D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), tendo em atenção o autorizado na Licença Ambiental (LA) n.º 585/0.1/2015, e 1.º Aditamento à LA, o presente título autoriza que, no normal funcionamento da atividade seja efetuada a substituição total ou parcial de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens” por resíduos, de acordo com a tabela em anexo. A quantidade total admitida de resíduos neste âmbito é de 1.000.000 t/ano.
- Plantas da instalação, em anexo

A Presidente da CCDR- Centro, IP

(Dra. Isabel Damasceno Campos)

Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024
(publicada no DR n.º 70, 2ª Série, de 9 de abril de 2024, republicada pela Deliberação n.º 348/2025
publicada no DR n.º 51, 2ª Série, de 13 de março de 2025)

RESÍDUOS DE ORIGEM EXTERNA AUTORIZADOS VALORIZAR

Código LER*	Designação	Operação de Gestão de Resíduos**
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R5
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	R5
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	R5
01 04 09	Areias e argilas	R5
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07	R5
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	R5
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R5
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	R5
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R5
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	R5
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	R5
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	R5
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R5
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	R5
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	R5
10 01 05	Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R5
10 01 07	Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R5
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R5
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R5
10 02 02	Escórias não processadas	R5
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07	R5
10 02 10	Escamas de laminagem	R5
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	R5
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13	R5
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	R5
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
10 03 05	Resíduos de alumina	R5
10 09 03	Escórias do forno	R5
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	R5
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	R5
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09	R5
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	R5
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
10 10 03	Escórias do forno	R5
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	R5
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	R5
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09	R5
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	R5
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R5
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	R5
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R5
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	R5
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R5
10 12 03	Partículas e poeiras	R5
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R5
10 12 06	Moldes fora de uso	R5

10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R5
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	R5
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	R5
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	R5
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	R5
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R5
10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)	R5
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R5
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	R5
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	R5
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12	R5
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R5
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R5
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R5
12 01 13	Resíduos de soldadura	R5
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	R5
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
15 01 07	Embalagens de vidro	R5
16 01 20	Vidro	R5
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R5
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)	R5
16 11 02	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	R5
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03	R5
16 11 06	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	R5
17 01 01	Betão	R5
17 01 02	Tijolos	R5
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R5
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R5
17 02 02	Vidro	R5
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R5
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R5
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R5
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R5
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R5
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.	R5
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	R5
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	R5
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	R5
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	R5
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04	R5
19 05 03	Composto fora de especificação	R5
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R5
19 08 02	Resíduos do desarmamento	R5
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R5
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	R5
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	R5
19 09 02	Lamas de clarificação da água	R5
19 09 03	Lamas de decarbonatação	R5
19 12 05	Vidro	R5
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R5
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R5
20 01 02	Vidro	R5
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R5
20 02 02	Terras e pedras	R5

* Código LER, de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

** Operação de valorização R5 reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos



